



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023
(Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2023 - Processo nº 12/2023)

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Jorge André da Silva Pereira 74302019034**, inscrita no CNPJ n.º 21.935.075/0001-81, estabelecida na Rua Augusto Pestana, nº 677, Casa 1, CEP 98.460-000, Bairro Centro, Irai, RS, fone (55) 9 9649 1144 e e-mail jorgeandre.pereira@hotmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Jorge André da Silva Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7063316231 e do CPF nº 743.020.190-34, residente e domiciliado(a) na Rua Augusto Pestana, nº 677, Casa 1, CEP 98.460-000, Bairro Centro, Irai, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados o presente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 12/2023 de Dispensa de Licitação n.º 11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O Contratado compromete-se pelo presente, a prestar serviços de Regência, Instrução e Motivação para os alunos da banda marcial municipal, com objetivos de: desenvolver a percepção auditiva e a memória musical; possibilitar para que os alunos aprendam a utilizar os mecanismos musicais como meio de expressão e comunicação musical; criar oportunidades de cultura e lazer para os componentes, diminuindo seu tempo ocioso; criar vínculos entre a música produzida no grupo, às vinculadas pela mídia e as que são produzidas localmente no município e região; potencializar o desenvolvimento cognitivo e sociocultural dos músicos, pois se acredita que a musicalidade induz a autodisciplina, paciência, sensibilidade, coordenação e capacidade de memorização e concentração; e oportunizar atividades culturais nos eventos realizados pelo município, com cronograma estabelecido por profissionais da Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 02 (duas) horas semanais e acompanhamento através de redes sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, junto ao Centro Cultural Municipal, na Rua Guerino Trombetta, em horário a ser definido pela Contratante, com no mínimo 02 (duas) horas semanais, ou em quaisquer outros locais a serem designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 09 (nove) meses, a contar de **01 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Disponibilizar todo pessoal necessário para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

e. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

h. A Contratada compromete-se a acompanhar o grupo em apresentações e eventos que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c. Designar um fiscal de contrato para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre o objeto contratado com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.
3. A Fiscalização será efetuada pela Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.
2. O pagamento será efetuado mensalmente no **Valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
4. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0501 12 361 0007 2017 33903905000000-1500.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 22 de março de 2023.

Jorge André da Silva Pereira 74302019034
CNPJ 21.935.075/0001-81
CPF 743.020.190-34

Contratada

Município de Engenho Velho
CNPJ 94.704.129/0001-24
Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF: